



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 209, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A INCLUÍDA NO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, ATRAVÉS DO DECRETO Nº 572 DE JUNHO DE 1992."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

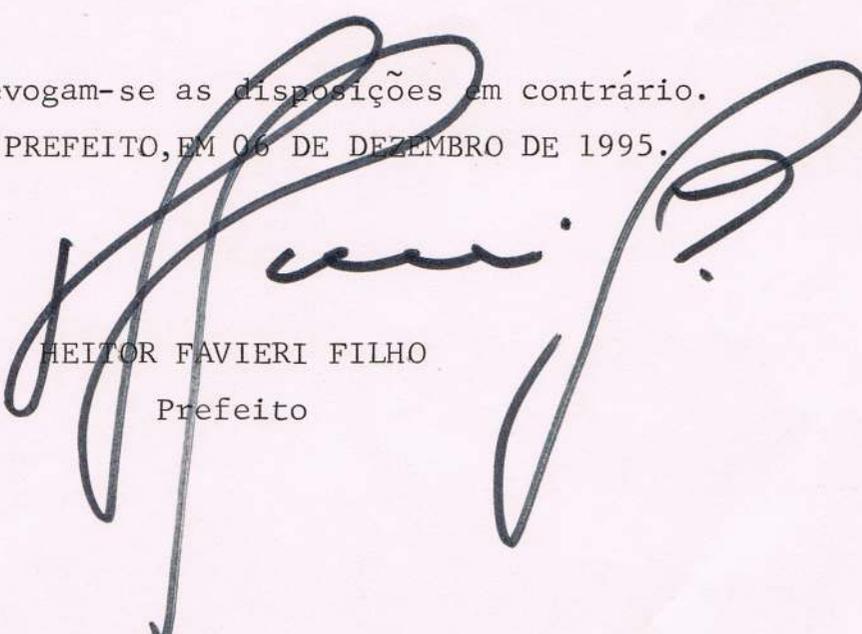
Art. 1º - Fica autorizado a Prefeitura de Barra do Piraí a buscar formas de participação na elaboração do Edital e no processo de Leilão da **Light serviços de eletrecidade S/A**.

Art. 2º - Fica autorizado a Prefeitura de Barra do Piraí fazer associação com outras instituições, formando consórcios ou grupos de aquisição de cotas de participação no leilão da **LIGHT' SERVIÇOS DE ELETRECIDADE S/A**, preservando os interesses públicos do Município.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

  
HEITOR FAVIERI FILHO

Prefeito

Regs. as fls. 22

do livro próprio.

/ebmp.